

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1451 de 08/06/2001

L E I Nº 5864/01  
de 22 de maio de 2001

Altera a redação da Lei nº 2869, de 20 de setembro de 1984, que "dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do Município de São José dos Campos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2869, de 20 de setembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural do Município de São José dos Campos subordinado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo."

Art. 2º. O inciso XIV, do parágrafo único, do artigo 2º da Lei nº 2869, de 20 de setembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV - sugerir a concessão de auxílio ou subvenções a entidades que objetivem as mesmas finalidades do Conselho, ou particulares que conservem e protejam documentos, obras e locais de valor histórico, artístico, paisagístico ou cultural;"

Art. 3º. O artigo 3º da Lei nº 2869, de 20 de setembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O conselho será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente: Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

II - dois representantes da Diretoria da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

III - um representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente - SPMA;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

LEI 5864/01

2

IV - um representante da Secretaria de Obras e Habitação - SOH;

V - um representante da Câmara Municipal indicado pela Mesa Diretora;

VI - um representante do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE;

VII - um representante da Mitra Diocesana;

VIII - um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos - AEASJC;

IX - um representante da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP;

X - um representante da Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos - ACI;

XI - um representante do Escritório Regional de Planejamento do Estado de São Paulo - ERPLAN;

XII - um representante do Instituto de Estudos Valeparaibanos - IEV;

XIII - um representante da Universidade Paulista - UNIP;

XIV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (Subseção de São José dos Campos);

XV - um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB;

XVI - um representante do Conselho de Ministros Evangélicos.

§ 1º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. Cada entidade integrante deverá indicar, por ofício endereçado ao Conselho, o nome de seu representante titular e respectivo suplente.

§ 3º. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate"

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

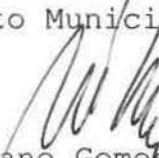
LEI 5864/01

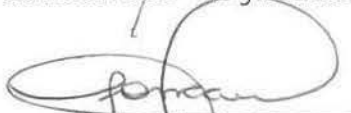
3

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
22 de maio de 2001.


  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

  
Riugi Kojima  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

  
William de Souza Freitas  
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

PI's: 002806-2/01  
049031-6/00